



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0150, outorga a presente

Licença de Operação Nº 16/2024

em favor de CARMELO DA IMACULADA CONCEICAO, CNPJ nº 32.784.514/0001-71, sediado na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 118, Centro, Propria, SE, CEP 49.900-000, **vinculado a operação de 6 (seis) gavetas e 20 (vinte) ossarios, em área construída de 13,72m², localizada no Convento de mesmo nome. Coordenada UTM (736315/8870308), município de Propriá/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 14:04:49 do dia 07/03/2024, com validade por 5 anos, vencendo-se em 07/03/2029.
02. O código de controle desta licença é **<624a0054013e99a20a1f53e3590528d0>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 16/2024

Código: 624a0054013e99a20a1f53e3590528d0

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à operação do Cemitério Carmelo da Imaculada Conceição, composto por 06 (seis) lóculos e 20 (vinte) ossuários em área construída de 13,72 m² no município de Propriá/SE.
2. Na vigência de 5 anos desta Licença quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas imediatamente a ADEMA.
3. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
4. Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental adequada, seguindo o que preconiza a Resolução Conama nº 358/05.
5. O empreendedor deverá apresentar anualmente, a partir do recebimento desta licença, relatório referente à destinação final dos resíduos oriundos das exumações em acordo com a condicionante anterior para comprovação de utilização do método estabelecido neste parecer.
6. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida a incineração, queima ao ar livre e disposição ao céu aberto.
7. O cemitério deverá ser operado com sistema de controle de poluição, através de uso de oxidante para controle do necrochorume, na forma e quantidades adequadas, adicionando no mínimo, 30 quilos por sepultamento, de óxido de cálcio (cal virgem), no fundo da sepultura para a absorção e adsorção dos líquidos de coliquação, de maneira que impeçam o vazamento desses líquidos, tanto para as dependências do empreendimento, como para o substrato (solo e subsolo).
8. Os lóculos constituídos de materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores devem permanecer com tubulações entre as carneiras descritas no projeto que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação.
9. Os lóculos constituídos devem permanecer com acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação (Impermeabilização dos lóculos).
10. É vetado o sepultamento de corpos envoltos em mantas ou urnas constituídos de materiais não biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, verniz, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente.
11. É vetado o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que envolve, exceto nos casos específicos previstos na legislação.
12. O empreendedor deverá realizar sistematicamente a conservação e manutenção das gavetas, estabelecendo medidas e execução de obras de conservação e preservação após comunicação e autorização do órgão ambiental.
13. As exumações deverão ser realizadas pelo empreendedor transcorridas o prazo mínimo de três anos, os restos mortais deverão ser identificados e acondicionados em urnas e acondicionadas em ossuários, tomando os cuidados necessários para a não contaminação do meio ambiente.
14. Os resíduos removidos do túmulo deverão ser destinados ao aterro sanitário para resíduos de saúde, devidamente licenciados pelo órgão ambiental (Empresa especializada neste serviço).
15. O empreendedor deverá realizar manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais e obedecer às normas específicas de forma a garantir o fluxo interno das águas, não sendo permitido lançamento de águas pluviais ou domésticas para área externa do



Licença: 16/2024

Código: 624a0054013e99a20a1f53e3590528d0

Condicionantes
empreendimento.

